



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLL nº 23/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Mesa Diretora do Legislativo

Assunto do projeto: Dispõe sobre as referências e símbolos dos cargos da Câmara Municipal de Jacareí e revoga a Lei 5.930, de 13/04/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Legislativo e dá outras providências.

**PARECER Nº 103.1/2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei. Referências e símbolos de cargos. Revogação de norma. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, que visa instituir o quadro de referências e valores de vencimentos dos servidores do Legislativo, e o quadro das Gratificações por Desempenho de Atividade (GDA). Também pretende revogar integralmente a Lei Municipal 5.930/2015, que tratava da organização administrativa.

2. Acompanha a proposição a mensagem da Mesa Diretora municipal pela qual justifica a necessidade da promulgação da norma para regularizar a situação conforme julgamento feito pelo Poder Judiciário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. O projeto não apresenta documentos financeiros porque não existe impacto para a folha de pagamento, não havendo qualquer alteração dos valores hoje praticados.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

5. A matéria constante no Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe inciso V, do artigo 20, do Regimento Interno (Resolução nº 745/2022).

6. A Resolução nº 740/2022 trata da organização administrativa, atribuições e competências do quadro de servidores da Câmara de Jacareí.

7. Ocorre que, em ação incidente de inconstitucionalidade (processo nº 0025515-37.2023.8.26.0000), o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu como inconstitucionais os artigos 4º e 6º daquela Resolução 740/2022:

*"Pelo exposto, por esses fundamentos, acolho o presente incidente suscitado pela C. 6ª Câmara de Direito Público na Apelação Cível nº 1007867-58.2022.8.26.0292 para o fim de **declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 6º da Resolução nº 740/2022 da Câmara Municipal de Jacareí, determinando o retorno dos autos à C. 6ª Câmara de Direito Público para continuidade do julgamento.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

8. Como se observa do dispositivo acima, o Tribunal não julgou a Resolução nº 740/2022 inteiramente inconstitucional, mas sim apenas dois de seus artigos, os quais tratam de matéria que deveria constar em Lei.

9. Segundo constou no acórdão "(...) quando se trata de remuneração de servidor público, a espécie legislativa constitucionalmente prevista para veicular tal matéria é a lei específica, em sentido formal, lei complementar ou ordinária (CF, art. 37, X)".

10. A presente proposição pretende, portanto, regularizar a situação, trazendo o conteúdo constante nos artigos 6º e 8º da Resolução 740/2022 para a forma de lei, adequando a situação para os parâmetros constitucionais devidos.

11. A Lei Municipal 5930/2015, por sua vez, já estava praticamente revogada em seu inteiro teor, e a proposição agora em análise tornará aquela completamente sem efeito.

### **III - CONCLUSÃO**

12. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Vereadores.

13. A proposição deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

14. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

15. Este parecer é opinativo e não vinculante.

Jacareí, 28 de março de 2025

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303